



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA ELETROMAN MATERIAIS  
ELETRICOS EIRELI, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017.**

CONTRATO N.º 088/2017.

ID-TCE/PR N.º 1127/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME**, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, N.º 466, CEP: 87160-000, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 26.907.532/0001-09, neste ato representado por Carlos Henrique Zamparo Rabello, portador do CPF: 069.787.029-43 do RG: 10225079-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Piratininga, N.º 914, Edifício Santa Helena, apto.1106, Zona 01, CEP: 87.013-100, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do **Pregão Presencial 046/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 046/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADOS A ORGANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE MIRADOR E NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS.**

**LOTE 1 - EVENTO DIA DAS CRIANÇAS NO DISTRITO DE MIRADOR ( QUATRO MARCOS) NO DIA 11/10/2017**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Tobogã Inflável grande	433,86	433,86



2	1	Centopeia inflável	374,02	374,02
3	1	Tobogã Inflável mini	374,02	374,02
4	2	Cama Elástica Grande	148,61	148,61
5	1	Piscina de Bolinhas	147,61	147,61
6	1	Pipoca (durante todo o evento)	488,72	488,72
7	1	Algodão doce (durante todo o evento)	488,72	488,72
8	1	Pintura Facial	847,77	847,77
9	1	Cavalo mecânico	748,06	748,06
<b>TOTAL</b>			<b>4,200,00</b>	<b>4,200,00</b>

## LOTE 2 - EVENTO DIA DAS CRIANÇAS EM MIRADOR NO DIA 12/10/2017

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Tobogã Inflável grande	438,64	438,64
2	1	Cavalo mecânico	749,39	749,39
3	2	Cama Elástica Grande	149,87	299,74
4	2	Cama Elástica Pequena	128,89	257,78
5	2	Piscina de Bolinhas	148,87	297,74
6	2	Tobogã Inflável mini	374,69	749,38
7	1	Centopeia inflável	374,69	374,69
8	1	Castelinho inflável	379,69	379,69
9	1	Pipoca (durante todo o evento)	489,60	489,60
10	1	Algodão doce (durante todo o evento)	489,60	489,60
11	1	Pintura Facial	849,31	849,31
12	1	Mult Park Fazendinha	387,68	387,68
13	1	Guerra de Cotonetes	426,76	426,76
<b>TOTAL</b>			<b>6.190,00</b>	<b>6.190,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 046/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.



## CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

EVENTO DIA DAS CRIANÇAS NO DISTRITO DE MIRADOR (11/10/2017);

EVENTO DIA DAS CRIANÇAS EM MIRADOR (12/10/2017).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Festividades e Homenagens - 33.90.39.23.00.00</b>				
112	03.006.13.392.0011.2012	33.90.39.23.00.00	0	R\$ 10.455,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 10.455,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

§4.º - É de responsabilidade da empresa trazer os monitores de cada brinquedo e dos carrinhos de alimentação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 046/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 046/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 046/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 06 de Julho de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Carlos Henrique Zamparo Rabello**  
ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30